



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.074.083 - DF (2017/0064939-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**  
**AGRAVANTE** : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES ATIVOS,  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVICO PUBLICO  
**ADVOGADOS** : ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO - DF009930  
ANA TORREÃO BRAZ LUCAS E OUTRO(S) - DF024128  
**AGRAVADO** : UNIÃO

### EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE JURÍDICA – GDAJ. NATUREZA *PROPTER LABOREM*. EXTENSÃO AOS INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Esta Corte pacificou o entendimento de que a GDAJ, instituída pelo art. 40 da Medida Provisória n. 2.048-26/2000, não é devida aos servidores inativos, em face de seu caráter *propter laborem*.

2. Não obstante tenha o Tribunal *a quo* reconhecido a generalidade da Gratificação de Desempenho de Atividade Judiciária – GDAJ, motivo pelo qual a entendeu extensível aos servidores inativos e pensionistas com fundamento no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, a concessão do benefício demanda a análise prévia dos dispositivos da Medida Provisória 2.048/2000, atual MP 2.229-43/2001, de modo a definir a natureza da gratificação.

3. Agravo interno desprovido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

Brasília, 19 de outubro de 2017 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.074.083 - DF (2017/0064939-0)**

### **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):**

Trata-se de agravo interno interposto pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO contra a decisão de e-STJ fls. 512/514, na qual conheci do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, fixando a verba honorária em R\$ 1.000,00 (mil reais).

A agravante sustenta, em síntese, que o especial era inadmissível, tendo em vista que a questão foi dirimida pelo Tribunal de origem com base apenas em matéria constitucional – art. 40, § 8º.

Aduz, ainda, que o especial foi interposto com base apenas na alínea "a" do permissivo constitucional, sendo certo que a decisão ora atacada deu provimento ao recurso como se tivesse sido embasado na alínea "c".

Requer, assim, o provimento do seu agravo com a reforma da decisão hostilizada.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.074.083 - DF (2017/0064939-0)**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):**

Não obstante os argumentos expendidos, observa-se que o presente agravo não merece prosperar.

Consoante explicitado no *decisum* ora recorrido, esta Corte pacificou o entendimento de que a GDAJ, instituída pelo art. 40 da Medida Provisória n. 2.048-26/2000, não é devida aos servidores inativos, em face de seu caráter *propter laborem*. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE JURÍDICA - GDAJ. NATUREZA PROPTER LABOREM. EXTENSÃO AOS INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Segundo jurisprudência firmada do STJ, a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ possui natureza *propter laborem*, inviabilizando sua extensão aos servidores inativos e pensionistas, com base no art. 40, § 8º, da CF/1988. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1209509/ES, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 22/04/2013)

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE JURÍDICA - GDAJ. NATUREZA PROPTER LABOREM. EXTENSÃO AOS INATIVOS. INVIABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. I - Consoante entendimento desta Corte, a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ possui natureza *propter laborem*, inviabilizando sua extensão aos servidores inativos e pensionistas, com base no art. 40, § 8.º, da Constituição Federal de 1988.

Precedentes.II - A definição da natureza de gratificação, instituída por ato normativo infraconstitucional, não exige a interpretação de dispositivos constitucionais. III - Agravo interno desprovido. (AgRg no REsp 1184200/MG, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJe 09/03/2011)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE JURÍDICA – GDAJ. NATUREZA PROPTER LABOREM. EXTENSÃO AOS INATIVOS. INVIABILIDADE. 1. A tese de que o conhecimento do recurso especial é inviável por se tratar de matéria de índole constitucional, não merece acolhida, pois, conforme já se manifestou este Superior Tribunal de Justiça, a definição da natureza de gratificação, instituída por ato normativo infraconstitucional não exige a interpretação de dispositivos constitucionais. 2. A Suprema Corte, ao examinar o tema relativo à possibilidade de extensão aos inativos e pensionistas de gratificações, em tese, atreladas ao desempenho de determinada atividade, adotou a orientação que somente quando delineada na instância infraconstitucional a natureza da gratificação, o recurso extraordinário ultrapassaria a barreira da admissibilidade, permitindo, assim, examinar-se eventual ofensa ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal. 3. Esta Corte se posicionou no sentido de que as gratificações instituídas pelo art. 40 da Medida Provisória n.º 2.048-26/00, incluída aí a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ possui natureza *propter laborem*, que inviabiliza sua



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

extensão direta e irrestrita aos inativos. Precedentes. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1162855/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 23/11/2009)

Ainda, no mesmo sentido: AREsp 1084388/DF, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 08/06/2017; AREsp 1080188/DF, Relatora Ministra ASSULETE MAGALHÃES, DJe 07/06/2017; AREsp 1100398/DF, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 05/06/2017; e REsp 1415841/RS, Relatora Ministra REGINA HELENA COSTA, DJe 07/02/2017.

Conforme também anteriormente destacado, não obstante tenha o Tribunal *a quo* reconhecido a generalidade da Gratificação de Desempenho de Atividade Judiciária-GDAJ, motivo pelo qual a entendeu extensível aos servidores inativos e pensionistas com fundamento no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, a concessão do benefício demanda a análise prévia dos dispositivos da Medida Provisória 2.048/2000, atual MP 2.229-43/2001, de modo a definir a natureza da gratificação.

Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao agravo.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0064939-0      PROCESSO ELETRÔNICO      AgInt no  
AREsp 1.074.083 /  
DF

Números Origem: 00075486220014013400 200134000075546 200134000075546(1300)  
2001340000755461300 75486220014013400

PAUTA: 19/10/2017

JULGADO: 19/10/2017

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO  
AGRAVADO : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS DO SERVICO PUBLICO  
ADVOGADOS : ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO - DF009930  
ANA TORREÃO BRAZ LUCAS E OUTRO(S) - DF024128

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor  
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificações de Atividade

#### AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS DO SERVICO PUBLICO  
ADVOGADOS : ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO - DF009930  
ANA TORREÃO BRAZ LUCAS E OUTRO(S) - DF024128  
AGRAVADO : UNIÃO

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.